



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 012/2023

O **CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.597.589/0005-43, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 7161, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, representada por DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA-Supervisora de Licitações, portadora do RG N.º 41.302.599-8 SSP-SP e CPF N.º 342.679.798-47, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 12/05/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 005/2023, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo N.º 062/2023, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de caminhão tanque, para uso em caldeira (responsável pelo funcionamento de autoclave de esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS) e instalação de central de gás, com as seguintes características: tanque vertical com capacidade mínima de 1.000 (mil) quilos, que deverá ser instalado em local a ser indicado pelos técnicos do CONDOESTE, rede interna e externa, obras civis, tudo em conformidade com o projeto e laudos com aprovação do corpo de bombeiros e as normas da ABNT,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





sem quaisquer contrapartida financeira para o consorcio (sistema de comodato), para o período de 12 meses (aproximadamente 3.330 kg./mês = 40.000 kg ano) a ser entregue na Rodovia BR 259, Km 54, Córrego Estrela, Colatina/ES, localizado no CETREU-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina, onde fica instalado o Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde- RSS do CONDOESTE.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento do combustível, (gás liquefeito) objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pelo CONDOESTE.

2.2. O produto deverá ser entregue mensalmente no Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONDOESTE, localizado na Rodovia do Contorno, BR 259, Córrego Estrela, S/N.º, Colatina/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h00. Coordenadas UTM 24k WGS84 327941/7843576, de acordo com as necessidades do CONDOESTE.

CLAUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O CONDOESTE designará formalmente servidor para efetuar a fiscalização e fazer cumprir rigorosamente as condições deste contrato.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA-DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





quilo de gás líquido de petróleo, totalizando o valor global de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

5.2. O pagamento será efetivado mensalmente em banco oficial, no prazo de até 10 dias úteis e nos valores correspondentes ao fornecimento realizado, mediante previa entrega de requisições ao setor responsável do CONDOESTE mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho
- f)** Comprovação da inscrição no CNPJ.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





5.5. Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, este pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE:

a) O gás líquido de petróleo somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias.

b) O reajuste ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias.

c) O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto.

d) O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





e) Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos.

f) O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior à hora licitado.

CLÁUSULA SETIMA-DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Eletrônico correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.512.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA 33903000. Material de consumo.

CLAUSULA OITAVA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO;
- c) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

a) Advertência;



b) Multa-Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III. Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



9.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8.º da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO:

10.1. A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a)** Inexecução total ou parcial do contrato.
- b)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** Atraso injustificado na entrega do material;
- e)** Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g)** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h)** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E-mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br





- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar a entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização do fornecimento no decorrer do contrato;
- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- I) Fornecer ao CONDOESTE o tanque para armazenamento de gás em sistema de comodato.

11.2. CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação do gás fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao combustível fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina/ES, 16 de maio de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2023.05.16 14:16:25 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

DocuSigned by:

Daniela Levenet Pereira Aguilera

4308899E9C3E411...

DANIELA LEVENET PEREIRA AGUILERA

Supervisora de Licitações

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS:

01: _____

Patricia de Paiva Rodrigues-CPF 862.415.087-68

02: _____

Lennyse Pollyane de Souza de Lima CPF-151.393.247-09

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

público, por intermédio da **UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE - REDE CUIDAR SUL**, com sede na localizada na Rua Agenor Luiz Thomé, S/N, Centro, na cidade de Guaçuí - ES, CEP: 29.560 - 000, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.722.566/0002-33**, representado pelo **Sr. Sérgio Faria Fonseca**, portador do CPF sob n.º 873.374.527-72, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJETA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 09.278.358/0001-55 com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar nº 888, sala 1302 - Santa Lúcia, Vitória/ES, representada por seu sócio o **Sr. ALEXANDRINO NONATO DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 085.414.282 DIC/RJ e CPF nº. 922.894.016-68, residente e domiciliado na Rua Lais Neto dos Reis, 219, Ed. Itália, Vila Julieta, Resende/RJ,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a vigência do Item 5.1 da cláusula quinta do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 - Fica aditivado o valor mensal de R\$ 4.602,91 (Quatro mil seiscentos e dois reais e noventa e um centavos) ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2020, conforme item 7.1 da cláusula sétima do contrato firmado, passando o valor anual do mesmo para R\$ 55.234,92 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de nº 002/2020. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Guaçuí - ES, 02 de maio de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL
CIM POLO SUL

Protocolo 1087390

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 012/2023:

PROCESSO CONDOESTE N.º 062/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de caminhão tanque, e instalação de central de gás com tanque vertical

com capacidade mínima de 1.000 (mil) quilos, em sistema de comodato, para o período de 12 meses (aproximadamente 3.330 kg/mês = 40.000 kg ano).

CONTRATADA: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-CNPJ N.º 01.597.589/0005-43

VALOR: O valor unitário de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por quilo de gás líquido de petróleo, totalizando o valor global de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 01.101.17.512.0001.2.001 ELEMENTO DE DESPESA 33903000. Material de consumo.

DATA: 16/05/2023.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente João Guerino Balestrassi, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, vem mediante a presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.597.589/0005-43, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, 7161, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, representada por Daniela Levenet Pereira Aguilera- Supervisora de Licitações, portadora do RG N.º 41.302.599-8 SSP-SP e CPF N.º 342.679.798-47 a fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) através de caminhão tanque, para uso em caldeira (responsável pelo funcionamento de autoclave de esterilização de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS) e instalação de central de gás, com as seguintes características: tanque vertical com capacidade mínima de 1.000 (mil) quilos, que deverá ser instalado em local a ser indicado pelos técnicos do CONDOESTE, rede interna e externa, obras civis, tudo em conformidade com o projeto e laudos com aprovação do corpo de bombeiros e as normas da ABNT, sem quaisquer contrapartida financeira para o consorcio (sistema de comodato), para o período de 12 meses (aproximadamente 3.330 kg/mês = 40.000 kg ano) a ser entregue na Rodovia BR 259, Km 54, Córrego Estrela, Colatina/ES, CETREU-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina, onde fica instalado o Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS do CONDOESTE, conforme Contrato de Prestação de Serviços Condoeste N.º 012/2023, objeto do Processo N.º 062/2023, Pregão Eletrônico N.º 005/2023.

Colatina/ES, 16 de maio de 2023.

Protocolo 1087652

www.amunes.es.gov.br